

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVO BARREIRO/RS, APROVOU NA SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 23 DE MARÇO DE 2020, O SEGUINTE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, COM A REDAÇÃO QUE SEGUE.

PROJETO DE LEI Nº 090/2019

INCLUI DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 1.851, DE 18/06/2019 QUE “DISPÕE SOBRE AS INFRAÇÕES E AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS ÀS CONDUCTAS E ÀS ATIVIDADES LESIVAS AO MEIO AMBIENTE ESTABELECCENDO O SEU PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, INSTITUI ÓRGÃOS DE JULGAMENTO DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS AMBIENTAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º. Inclui os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º no art. 91 da Lei Municipal nº 1.851, de 18/06/2019 que “Dispõe sobre as infrações e as sanções administrativas aplicáveis às condutas e às atividades lesivas ao meio ambiente estabelecendo o seu procedimento administrativo, institui órgãos de julgamento das infrações administrativas ambientais no âmbito do Município, e dá outras providências” com a seguinte redação:

“Art. 91.

....

§ 1º. É atribuída, aos membros titulares da JJIA, gratificação mensal no valor equivalente a R\$ 300,00 (trezentos reais;

§ 2º. O valor da gratificação será reajustado na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral anual dos servidores do Poder Executivo Municipal.

§ 3º. Os Membros suplentes da JJIA somente terão direito à percepção da gratificação de que trata o § 1º deste artigo quando substituírem os titulares, em seus impedimentos legais e na proporção de sua efetiva participação.

§ 4º. Não farão jus a gratificação de que trata o § 1º, o servidor que perceba função gratificada ou qualquer outra gratificação instituída em Lei Municipal.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao de sua publicação.

Novo Barreiro, RS, Sala da Presidência, aos 23 dias do mês de Março de 2020.

Anderson Ramos Saggiorato
Presidente do Legislativo Municipal